



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº939/2010

“Regulamenta a dedução de materiais empregados na prestação de serviços em âmbito do Município de Marliéria e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 serão deduzidos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar Nº 116/2003, e itens 31 a 33 da Tabela II da Lei 788, de 17/12/2002, mediante apresentação de documentação fiscal hábil, ao limite máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial alterando-se a alíquota dos itens da lista de serviços que se tratam nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Marliéria, 05 de julho de 2010.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Marliéria